

LEI Nº 1.183, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a interveniência da Câmara de Vereadores de Serra Talhada – PE, em operações de créditos para os Servidores efetivos e Vereadores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Extraordinária e Ordinária realizadas nos dias 10 e 16 de outubro de 2006, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Banco do Brasil S/A, visando permitir aos Servidores efetivos e Vereadores, contratar operações susceptíveis de consignação em folha de pagamento na modalidade de empréstimo, respeitando-se o limite independente e não cumulativo de margem consignável de 30% (trinta por cento) para operações de empréstimo.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal, será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3º O Servidor efetivo ou Vereador, tomador do empréstimo (crédito), em hipótese alguma, poderá se eximir ou desrespeitar os termos do Contrato e/ou do Convênio, sob pena de responder na forma da Lei.

Art. 4º O Servidor efetivo ou Vereador que anuir ao empréstimo e as condições do Contrato e/ou do Convênio e que por ventura venha a ser demitido ou cassado, por Processo Administrativo ou Inquérito Parlamentar, garantido o contraditório e ampla defesa, sem direito a percepção de indenização pecuniária e/ou verbas rescisórias, ficará na inteira responsabilidade de saldar o débito constante do valor remanescente ao Banco do Brasil S/A.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

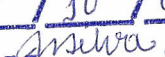
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 18 de outubro de 2006.


CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 18 / 10 / 06


Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396